



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Lei n.º 1/2009, de 9 de Fevereiro

Aprova o Orçamento Geral do Estado da República Democrática de Timor-Leste para 20092896

**Lei n.º 1/2009,
de 9 de Fevereiro**

**Aprova o Orçamento Geral do Estado da
República Democrática de Timor-Leste para 2009**

O Orçamento Geral do Estado para 2009, engloba todas as receitas e despesas do Estado de Timor-Leste.

O Anexo I à Lei do Orçamento Geral do Estado para 2009, doravante designado OGE, estabelece o total estimado das receitas do OGE de Janeiro a Dezembro de 2009 derivadas de todas as fontes: petrolíferas, não petrolíferas, verbas dos parceiros de desenvolvimento e outras receitas não fiscais. O total estimado de receitas de todas estas fontes é de 1,344.1 milhões de dólares norte-americanos.

O Anexo II à Lei do Orçamento estabelece as dotações orçamentais para cada Órgão do Estado sistematizadas da seguinte forma:

1. 93.822 milhões de dólares norte-americanos para Salários e Vencimentos;
2. 247.262 milhões de dólares norte-americanos para Bens e Serviços;
3. 38.053 milhões de dólares norte-americanos para Capital Menor;
4. 205.371 milhões de dólares norte-americanos para Capital de Desenvolvimento;
5. 96.365 milhões de dólares norte-americanos para Pagamentos de Transferências Públicas.

O total das dotações orçamentais é assim de 680.873 milhões de dólares norte-americanos.

Excluindo os órgãos autónomos, o total das dotações orçamentais para o OGE é de 661.127 milhões de dólares norte-americanos.

A Conta do Tesouro do Estado inclui todas as receitas e despesas a partir dos Órgãos Autónomos auto-financiados, nomeadamente a Electricidade de Timor-Leste (EDTL), a Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste (ANATL), a Autoridade Portuária de Timor-Leste (APORTIL) e o Instituto de Gestão de Equipamentos (IGE). As receitas dessas categorias estão incluídas sob a rubrica Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos no Anexo I, estando o orçamento de despesas propostas inscritas no Anexo III.

O total das estimativas das despesas para os Órgãos Autónomos auto-financiados em 2009, é de 19.746 milhões de dólares norte-americanos, incluindo um valor adicional de 12.824 milhões de dólares norte-americanos transferido a partir do Governo central, a fim de subsidiar despesas que sejam superiores às receitas previstas.

O total estimado de despesas do OGE é de 680.873 milhões de dólares norte-americanos, estando as receitas não petrolíferas estimadas em 84.3 milhões de dólares norte-americanos, não incluindo as receitas das agências autónomas. O défice fiscal é de 589.828 milhões de dólares norte-americanos.

O OGE foi elaborado para o processo de reconstrução da Nação ao nível social e das infra-estruturas.

O Parlamento decreta, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 95.º e do n.º 1 do artigo 145.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Capítulo I Definições e aprovação

Artigo 1.º Definições

Para os efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) “**Aviso de Autorização de Despesa**” - O aviso emitido pelo Tesouro a um determinado Órgão informando-o de que está autorizado a realizar despesas até ao valor indicado no mesmo;

- b) **“Categoria de Despesa”** - O agrupamento das despesas sob as cinco categorias seguintes: Salários e Vencimentos; Bens e Serviços, Capital Menor, Capital de Desenvolvimento e Transferências Públicas, em que:
- i) **“Salários e Vencimentos”** - O montante global que um Órgão pode gastar com Salários e Vencimentos para os titulares dos cargos políticos e os funcionários permanentes, temporários e em tempo parcial;
- ii) **“Bens e Serviços”** - O montante global que um Órgão pode gastar na aquisição de Bens e Serviços;
- iii) **“Capital Menor”** - O montante global que um Órgão pode gastar na aquisição de bens de Capital Menor;
- iv) **“Capital de Desenvolvimento”** - O montante global que um Órgão pode gastar em projectos de capital de desenvolvimento.
- v) **“Transferências Públicas”** - O montante global que um Órgão pode gastar em subvenções públicas e pagamentos consignados;
- c) **“Despesas Compensadas pelas Receitas”** - Despesas suportadas pelas *receitas próprias* cobradas pelos Órgãos Autónomos, desde que o montante não exceda o valor total das receitas que deram entrada nas contas relevantes do Tesouro;
- d) **“Dotação Orçamental”** - Montante máximo inscrito no OGE a favor de um Órgão com vista à realização de determinada despesa;
- e) **“Lei do Orçamento Geral do Estado”** - A lei onde estão previstas as receitas e são estabelecidas as despesas projectadas do Estado e dos Órgãos da Administração Pública para o respectivo ano financeiro, elaborada pelo Governo e aprovada pelo Parlamento Nacional;
- f) **“Orçamento Geral do Estado para 2009”** - O instrumento de gestão financeira do Estado que consiste na previsão, devidamente autorizada, do cálculo antecipado das importâncias, monetariamente expressas que, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, atingirão certas receitas e certas despesas, entre si relacionadas;
- g) **“Órgão / Órgãos”** - O termo genérico adoptado no Orçamento para indicar o Gabinete do Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo (Gabinete do Primeiro-Ministro, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios, Secretarias de Estado e Agências), os Tribunais, a Procuradoria da República bem como todos os Departamentos e Serviços do Estado, centrais ou locais, sujeitos à disciplina orçamental;
- h) **“Órgão Autónomo”** - O Órgão que opera como entidade dotada por lei de autonomia administrativa, patrimonial e ou financeira, constante do Anexo I do Regulamento da UNTAET n.º 2001/13, nomeadamente a EDTL, a APORTIL, a ANATL e o IGE, entre outros criados por lei;
- i) **“Programa”** - Uma realização importante das actividades de um Órgão relativa à prestação de serviços a um objectivo

ou um resultado ou um grupo específico, incluindo todas as actividades de um Órgão, caso estas constituam um único conjunto;

- j) **“Projecto”** - Representa um conjunto de operações, limitadas no tempo, que descreva de onde deriva um produto que alarga ou que melhora as operações do Governo;
- k) **“Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos”** - O quantitativo cobrado pelos *Órgãos Autónomos* a partir da alienação onerosa de bens e da prestação de serviços;
- l) **“Reserva de Contingência”** - O montante global estabelecido pelo Governo no OGE para fazer face a despesas urgentes, inevitáveis e imprevisíveis que possam surgir durante o ano financeiro;
- m) **“Rubricas de Despesa”** - As Rubricas de despesa individuais dentro de cada *Categoria de Despesa*, com base na estrutura de código de contas de despesa mantida pelo Tesouro;
- n) **“Transferências de verbas”** - As alterações orçamentais previstas e estatuídas no artigo 7.º da presente lei.

Artigo 2.º Aprovação

A presente Lei aprova o Orçamento Geral do Estado para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 e 31 de Dezembro de 2009, bem como:

- a) Total de receitas por agrupamentos, incluindo as receitas próprias dos Órgãos Autónomos, constantes do Anexo I ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;
- b) Total de despesas por agrupamentos, incluindo as verbas a serem transferidas do OGE para os Órgãos Autónomos, em 2009, constantes do Anexo II ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;
- c) Total de despesas dos Órgãos Autónomos a serem financiadas a partir das suas receitas próprias e do subsídio do OGE, constantes do Anexo III ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

CAPÍTULO II Receitas

Artigo 3.º Receitas

Em 2009, o Governo está autorizado a cobrar impostos bem como outras imposições tributárias estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III Autorização para transferência do Fundo Petrolífero

Artigo 4.º Limite autorizado para crédito do OGE

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de Agosto, o montante das transferências do Fundo Petrolífero para 2009 não excede 589.0 milhões de dólares

norte-americanos e só se efectua após cumprimento do disposto nos artigos 8.º e 9.º da supracitada lei.

CAPÍTULO IV **Execução Orçamental**

Artigo 5.º

Pagamento de impostos sobre importações do Governo

O Tesouro fica autorizado a estabelecer e a implementar um mecanismo de contabilidade para o registo e controlo das receitas e despesas, correspondente ao pagamento de impostos sobre importações efectuadas pelos Órgãos ou em seu nome.

Artigo 6.º **Afectações orçamentais**

Em 2009 os Órgãos indicados no Anexo II ao presente diploma são financiados a partir do OGE, com verbas que lhes permitam dar resposta às despesas relativas às Categorias de Despesa.

Artigo 7.º **Transferências de verbas**

1. A Ministra das Finanças pode a todo o tempo, revogar ou alterar os Avisos de Autorização de Despesa dentro das Categorias de Despesa, quando a acção for considerada desejável nos interesses da gestão financeira prudente, ou quando for apropriado garantir a continuação das despesas, em prol do interesse público.
2. Os Ministros, os Secretários de Estado dependentes do Primeiro-Ministro, bem como outros órgãos, podem a todo o tempo, autorizar a transferência, dentro da sua área de intervenção, de verbas dentro das Categorias de Despesa e entre a Categoria de Despesa de Bens e Serviços e Capital Menor, bem como entre programas, após validação do Ministério das Finanças, desde que não exceda 50,000 (cinquenta mil dólares norte-americanos).
3. Carecem de autorização da Ministra das Finanças as transferências de verbas de valor superior a \$50,000 (cinquenta mil dólares norte-americanos).
4. A Ministra das Finanças pode autorizar as transferências de verbas dentro e entre Categorias de Despesa, nos seguintes termos:
 - a) As transferências de verbas que não excedam \$250,000 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);
 - b) Se o montante for superior a \$250,000 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), a autorização só pode ser concedida pelo Primeiro-Ministro, com parecer favorável da Ministra das Finanças.
5. Não podem ser feitas quaisquer transferências de verbas, independentemente do seu valor, a partir das Categorias de Salários e Vencimentos, Capital de Desenvolvimento ou Pagamentos de Transferências Públicas para qualquer outra Categoria de Despesa.
6. Não podem ser feitas quaisquer transferências de verbas independentemente do seu valor, entre diferentes Órgãos.

Artigo 8.º **Fundos**

De modo a dar resposta às necessidades financeiras do OGE e de acordo com os critérios claros e precisos que foram estabelecidos relativamente às despesas públicas, o Governo inscreve no Orçamento do Ministério das Finanças, os seguintes fundos cuja gestão fica a cargo deste Ministério:

- a) Fundo de Contrapartidas;
- b) Auditoria Externa;
- c) Financiamento Retroactivo;
- d) Reserva de Contingência;
- e) Fundo para Viagens ao Estrangeiro;
- f) Quotas de Membro de Organizações Internacionais;
- g) Provisão para Pagamentos de Impostos e Taxas em nome do Governo;
- h) Provisão para financiar as actividades da EDTL;
- i) Provisão para impostos do Fundo Fiduciário de Timor-Leste;
- j) Pagamento de pensões aos ex-titulares e ex-membros dos Órgãos de Soberania;
- k) Fundo para renovação de frota de veículos e equipamentos de informática do Governo;
- l) Construção de Postos Integrados na Fronteira.

Artigo 9.º **Reserva de Contingência**

Compete ao Primeiro-Ministro, sob parecer favorável da Ministra das Finanças, decidir em relação à transferência de recursos a partir da Reserva de Contingência para os diferentes Órgãos.

Artigo 10.º **Transferências Públicas**

1. As transferências públicas constituem uma categoria de despesa e revestem duas formas:
 - a) Subvenções públicas, que são financiamentos feitos a entidades públicas e não públicas;
 - b) Pagamentos previstos no Estatuto dos Antigos Combatentes da Libertação Nacional, Estatuto dos Titulares dos Órgãos de Soberania e Regime Jurídico sobre Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos.
2. As transferências públicas obedecem ao princípio da orçamentação estrita, não podendo ser alterados os respectivos montantes.

Artigo 11.º **Dotações orçamentais não utilizadas até ao final do ano de 2009**

Todas as dotações orçamentais que não sejam utilizadas até dia 31 de Dezembro de 2009 caducam.

Capítulo V
Órgãos Autónomos

Artigo 12.º
Receitas Próprias

1. As previsões das receitas a serem cobradas pelos Órgãos Autónomos constam do Anexo I.
2. As despesas resultantes das transferências a partir do OGE para as instituições autónomas, bem como a previsão das respectivas despesas, constam do Anexo II.
3. Os orçamentos por Categoria de Despesa relativos aos Órgãos Autónomos que são financiados por receitas próprias constam do Anexo III.
4. Os Avisos de Autorização de Despesa a favor dos Órgãos Autónomos a partir das receitas próprias só podem ser autorizados após recepção por parte do Estado das respectivas receitas, sendo as referidas autorizações obrigatoriamente de valor igual ou inferior.

Artigo 13.º
Financiamento

O financiamento de Capital de Desenvolvimento dos Órgãos Autónomos constitui investimento público.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 14.º
Financiamento através de doadores independentes

1. Cada Órgão só pode estabelecer acordos com doadores independentes para o fornecimento de recursos adicionais ou complementares ao financiamento contido nas afectações orçamentais na presente lei, mediante parecer prévio obrigatório da Ministra das Finanças.
2. A gestão deste financiamento deve ser feita de acordo com os requisitos dos doadores e de acordo com as directivas emitidas pelo Ministério das Finanças.

Artigo 15.º
Relatórios

1. O Governo apresenta ao Parlamento um relatório trimestral pormenorizado da execução das transferências das subvenções públicas, que inclui, designadamente, a identificação dos projectos, respectivos montantes, destinatários e ainda uma avaliação dos resultados obtidos.
2. O Governo apresenta ao Parlamento um relatório trimestral da execução orçamental.

Artigo 16.º
Direito subsidiário

No que não estiver regulado pela presente lei, aplicam-se as disposições contidas no Regulamento n.º 2001/13 da UNTAET, sobre Gestão Financeira e Orçamental.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Aprovado em 30 de Janeiro de 2009.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

Promulgada em 6.2.09

Publique-se,

O Presidente da República,

Dr. José Ramos Horta

Anexo 1

Estimativa das Receitas a Serem Cobradas em Orçamento Geral do Estado da República Democrática de Timor-Leste para 2009¹ (US\$ milhões)

1.	Total das Receitas	1,344.1
1.1.	Receitas Petrolíferas	1,253.1
1.1.1.	Impostos sobre lucros petrolíferos	635.4
1.1.2.	Direitos do Mar de Timor	106.0
1.1.3.	Impostos sobre Rendimento	178.8
1.1.4.	Impostos sobre Lucros Adicionais	217.8
1.1.5.	Outros Impostos e Taxas Petrolíferas	25.0
1.1.6.	Juros do Fundo Petrolífero	90.1
1.2.	Receitas Não Petrolíferas	84.3
1.2.1.	Impostos Directos	11.1
1.2.2.	Impostos Indirectos	38.2
1.2.3.	Outras Receitas e Taxas	31.5
1.2.4.	Juros da Conta do Tesouro	3.5
1.3	Doações	0.0
1.4	Receitas Próprias dos Órgãos Autónomos	6.9

Secretaria de Estado da Juventude e Esporte	390	592	108	1,453	1,836	4,348
Secretaria de Estado da Juventude e Esporte - Intercambio Internacional						
Gabinete do Secretário de Estado para a Juventude e Desporto	148	941	151	-	1,951	3,181
Gabinete de Assessoria de Políticas a Política Energética	18	160	93	500	-	871
Direcção Nacional de Apoio ao Investimento em Finanças	40	296	32	26	200	394
Direcção Nacional do Património e Sports de Energia Alternativa	49	678	2	927	1,336	2,992
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento de Energia Renovavel	3,438	7,740	725	22,850	1,150	34,903
Secretaria de Estado da Segurança - Instalação de Painel Solar	2,372	2,700	102	-	150	5,024
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança e Emprego	616	750	131	570	2,550	4,617
Gabinete do Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego	60	82	15	-	-	167
Secretaria de Estado dos Recursos Naturais	250	2,123	188	570	1,000	3,490
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Naturais	58	436	16	-	400	510
Direcção Nacional de Apoio ao Desenvolvimento e Finanças	193	188	116	-	2,000	2,387
Direcção Nacional de Relações de Trabalho Naturais	29	179	-	-	-	142
Direcção Nacional de Protecção Recurso Naturais	56	1,090	-	-	-	1,136
Direcção de Arbitragem/Secretaria do Apoio ao Conselho Nacional do Trabalho	42	19	-	-	-	61
Centro Nacional de Emprego e Formação Profissional - Tibar	-	-	-	-	150	150
Gabinete de Assistência Jurídica	14	15	-	-	-	29
Instituto Nacional Desenvolvimento Mão de Obra	9	29	14	-	-	52
Gabinete do Fundo de Emprego Formação Profissional	9	12	-	-	-	21
Secretaria de Estado Promoção da Igualdade	212	282	38	-	50	582
Gabinete do Secretário de Estado para a Promoção da Igualdade	48	49	-	-	-	97
Gabinete do Director Geral	37	39	3	-	-	79
Direcção da Administração, Logística e Finanças	72	113	30	-	50	265
Direcção de Políticas e Desenvolvimento do Género	55	81	5	-	-	141
Secretariado da Comissão Função Pública	235	484	235	-	-	954
Secretariado da Comissão Função Pública	235	484	235	-	-	954
Ministério da Defesa e Segurança	18,491	18,554	3,699	24,841	-	65,585
Total Gabinete do Ministro da Defesa e Segurança	-	90	2,000	-	-	2,090
Gabinete do Ministro da Defesa e Segurança						
Secretaria de Estado da Defesa	194	864	129	-	-	1,187
Gabinete do Secretário de Estado da Defesa	46	279	-	-	-	325

Coordenação Regional de Estatística e Demografia	129	228	9	-	-	348
Direcção Nacional de Planeamento e Avaliação de Assistência Externa	143	139	10	-	-	282
Ministério da Saúde de Alfândegas	8,782	16,200	985	7,479	-	32,899
Coordenação Nacional de Inspecção Sanitária	162	70	6	-	-	190
Direcção de Registo e Estatística	152	145	4	-	-	292
Direcção Nacional de Estatística	358	388	-	52	-	490
Exposição Nacional do Livro de Saberes	1,235	2,692	-	1,068	-	5,236
Dotações para o Sector do Governo - Administrado pelo Ministério das Finanças	495	76,589	2,180	1,907	1,300	82,078
Dotações para Reserva do Governo - Fundos com Contrapartidas	246	2,666	173	13	-	2,890
Dotações para Reserva do Governo - Auditoria Externa	240	593	-	14	-	840
Dotações para Reserva do Governo - Financiamento Retroactivo	203	405	-	16	-	629
Dotações para Reserva do Governo - Reserva de Contingência	205	18,203	-	1,066	-	18,694
Serviços Distritais de Saúde de Afonso de Albuquerque para Viagens ao Estrangeiro	256	2,838	56	92	-	2,832
Serviços Distritais de Saúde de Angra do Heroísmo - quotas de Membro de Instituições Internacionais	230	300	57	16	-	590
Serviços Distritais de Saúde de Paços de Arcos - Pagamentos de Impostos e Taxas em nome do governo	461	20,086	66	217	-	20,680
Serviços Distritais de Saúde de Ponta Delgada - Dotações para Todo o Governo - Provisão para Financiar as Actividades	297	343	19	208	-	867
Serviços Distritais de Saúde de Ponta Delgada - Dotações para Todo o Governo - Provisão para Impostos do Fundo	-	30,986	-	-	-	30,986
Serviços Distritais de Saúde de Ponta Delgada - Dotações para Todo o Governo - Provisão para Impostos do Fundo	269	298	-	46	-	613
Serviços Distritais de Saúde de Ponta Delgada - Dotações para Todo o Governo - Provisão para Impostos do Fundo	-	500	-	-	-	500
Serviços Distritais de Saúde de Ponta Delgada - Dotações para Todo o Governo - Pensões e Subsídios aos Ex - Titulares e Ex - Titulares de Saúde de Ponta Delgada	345	445	-	159	-	949
Serviços Distritais de Saúde de Ponta Delgada - Fundo para Renovar Frota de Veículos e Equipamentos Informática do Governo	368	391	2,070	47	-	2,070
Serviços Distritais de Saúde de Ponta Delgada - Construção de Postos Integrados na Fronteira	245	317	46	1,950	-	1,950
Serviços Distritais de Saúde de Ponta Delgada - Serviços Distritais de Saúde de Liquiçã	-	500	-	162	-	770
Ministério da Justiça	2,033	4,955	438	5,350	-	12,784
Serviços Distritais de Saúde de Manatuto	363	321	53	214	-	951
Serviços Distritais de Saúde de Manufahi	303	353	86	289	-	1,031
Gabinete do Director - Geral	23	24	7	-	-	54
Direcção Nacional dos Serviços Administrativos, Financeiros e de Pessoal	113	1,120	24	114	-	1,371
Direcção Nacional de Assessoria Jurídica e Legislação	83	168	28	-	-	279
Direcção Nacional dos Direitos Humanos e de Cidadania	66	272	12	-	-	350
Direcção Nacional dos Registos e do Notariado	415	1,047	73	3,674	-	5,209
Direcção Nacional dos Serviços de Propriedades e Serviços Cadastrais	400	-	-	400	-	1,681
Direcção Nacional dos Serviços Prisionais e Reinserção Social	476	955	37	342	-	1,810
Centro de Formação Jurídica	33	330	66	400	-	829

Direcção Nacional das Cooperativas	93	89	3	-	200	884
Gabinete do Director-Geral	83	82	5	-	207	300
Departamento de Apoio Administrativo	65	34	8	-	130	233
Administração Social de Apoio Especial	1,284	1,800	167	2,227	69,047	74,503
Gabinete do Distrito da Solidariedade Social	62	38	-	-	148	283
Gabinete do Distrito do Trabalho	80	28	-	-	116	230
Direcção Nacional da Administração e das Finanças	303	659	51	397	135	1,298
Gabinete do Distrito Alinhado para os Assuntos dos Antigos Combatentes da Libertação Nacional	70	27	-	-	104	263
Direcção Nacional dos Assuntos dos Antigos Combatentes da Libertação Nacional	109	445	-	-	15,274	15,794
Comissão de Honrar	79	30	-	-	640	357
Gabinete do Secretário de Estado da Assistência Social e Desastres	80	39	-	-	114	219
Administração - Distrito Oecusse	74	37	-	-	84	195
Direcção Nacional da Assistência Social	131	303	95	1,830	33,150	35,509
Direcção Nacional de Apoio de Administração de Suco	17	124	31	196	-	398
Direcção Nacional de Reinserção Social	215	109	10	-	2,650	2,984
Gabinete de Inspeção Geral	11	3	-	-	-	14
Direcção Nacional de Gestão de Desastres	111	107	11	-	700	929
Provisão para Preparação de uma Instalação de Administração Municipal - Bobonaro	46	21	-	500	-	530
Provisão para Preparação de uma Instalação de Administração Municipal - Bobonaro	120	65	10	500	16,631	16,816
Gabinete para Preparação de uma Instalação de Administração Municipal - Baucau	17	44	10	500	-	561
Ministério da Infra-estrutura e Transportes	4,696	14,455	3,750	126,400	-	149,595
Municípios - Oecusse	2,982	7,123	1,689	117,261	-	129,490
Ministério da Economia e Desenvolvimento	1,108	1,620	56	881	1,500	5,295
Gabinete do Ministro da Economia e Desenvolvimento	62	73	5	-	-	140
Gabinete Nacional de Administração Financeira e Comunicações	60	484	6	81	-	632
Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério	18	29	9	-	-	56
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial	237	281	5	-	150	673
Instituto para a Promoção de Investimento e Exportação	16	164	-	-	300	480
Gabinete do Vice Ministro da Economia e Desenvolvimento	53	50	-	-	-	103
Direcção Nacional de Pesquisa e Planeamento para o Desenvolvimento Nacional	52	71	3	-	-	126
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente	46	45	-	-	-	91
Direcção Nacional do Meio Ambiente	177	94	6	300	-	577
Direcção Nacional para Assuntos Ambientais Internacionais	40	46	4	-	-	90
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e	46	45	-	-	-	91

Tribunais	590	1,286	338	-	-	2,214				
Conselho Superior de Magistratura Judicial	4	14	35	-	-	53				
Tribunal de Recurso	379	755	76	-	-	1,210				
Tribunais Distritais	207	517	227	-	-	951				
Procuradoria-Geral da República	772	1,572	687	438	-	3,469				
Procuradoria-Geral da República e Distrital	772	1,572	687	438	-	3,469				
Provedoria de Direitos Humanos e Justiça	284	517	68	-	-	869				
Provedoria de Direitos Humanos e Justiça	284	517	68	-	-	869				
Gabinete do Secretário de Estado da Pecuária e Serviço Público de Radiodifusão de Timor-Leste	47	32	508	1,746	1,181	500	79	-	3,935	
Direcção Nacional de Perícia e Veterinária e Televisão de Timor-Leste	124	286	194	107	158	841	-	568	-	1,142
Direcção Nacional de Agricultura, Desenvolvimento Comunitário Agrícola e Administração e Finanças	133	279	126	1,540	22	500	412	-	2,188	
Fundo de Desenvolvimento Comunitário Agrícola e Rádio de Timor-Leste	-	-	188	99	318	1,000	-	1,000	-	605
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Aiteu e Comissão Nacional das Eleições	105	53	548	1,094	301	750	158	1,000	-	3,693
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Ainaro e Comissão Nacional das Eleições	109	76	548	1,094	301	750	185	1,000	-	3,693
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Baucau e Comissão Anti-Corrupção	201	81	257	260	45	411	-	327	-	928
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Bobonaro e Comissão Anti-Corrupção	186	64	257	7	260	411	0	257	0	928
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Covatima	128	94	-	-	45	-	-	267	-	-
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Ermera	126	58	-	-	-	-	-	184	-	-

Anexo 3

Órgãos Autónomos que são parcialmente financiados por receitas próprias Dentro Orçamento Geral do Estado da República Democrática de Timor-Leste para 2009¹

(US\$'000)

	Despesas	Receitas Próprias	Subsídio do Governo
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Lautém	137	-	193
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Manatuto	118	61	179
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Manufahi	139	77	216
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Oecusse	122	67	239
Direcção do Serviço de Agricultura do Distrito de Viqueque	146	102	251
Direcção Nacional de Irrigação e Utilização de Água	102	834	6,041
Gabinete do Jurídico	20	10	30
Gabinete da Inspeção e Auditoria	16	9	25
Gabinete do Protocolo	20	10	30
Total	1,072	679	393
ANATL	9	355	-
Salários e Vencimentos	427	-	-
Bens e Serviços	20	230	-
Capital Menor	60	-	-
Capital de Desenvolvimento	1,072	679	393
APORTIL (Incluindo Berlim-Nakrona)	156	1,980	137
Salários e Vencimentos	1,980	3,660	-
Bens e Serviços	137	-	-
Capital Menor	3,660	942	4,991
Capital de Desenvolvimento	5,933	942	4,991
IGE	344	1,350	48
Salários e Vencimentos	1,350	0	-
Bens e Serviços	48	-	-
Capital Menor	0	-	-
Capital de Desenvolvimento	1,742	60	1,682
Total	19,746	6,922	12,824
Total das Agências Auto Financiadas	19,746	6,922	12,824